

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DENOMINA DONA ELOAH ALVES O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO VIELA TRÊS - CEFER UM, BAIRRO JARDIM CARVALHO

Art. 1º Fica denominado Dona Eloah Alves o logradouro público não cadastrado conhecido como Viela Três, bairro Jardim Carvalho, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Grande líder comunitária de Porto Alegre

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Eloah dos Santos Alves, filha de Cristiano dos Santos e Maria Flores dos Santos, foi casada com Ernani Alves e nasceu em Porto Alegre no dia 10 de janeiro de 1935.

Atuou fortemente na comunidade de no seio do Orçamento Participativo. Teve participação direta na conquista da pracinha da Cefer e principalmente na instalação do Posto de Saúde da região. Foi ela quem buscou todos os documentos necessários para essa grande conquista da comunidade.

Participante ativa da Associação dos Moradores da Cefer 1, dona Eloah fez parte da coordenação da Feira de Economia Solidária da Prefeitura de Porto Alegre. Compôs a coordenação das escolas do grupo de acesso do carnaval da Antônio de Carvalho e promovia as festas do Dia das Crianças. Era uma grande líder comunitária que batalhava muito pela sua comunidade e tinha um certo apreço pela política, inclusive ajudando candidatos que defendiam a Cefer um e dois.

Dona Eloah foi homenageada mais de uma vez pela Câmara Municipal de Porto Alegre e, face o seu legado, fora indica por unanimidade pela Associação dos Moradores da Vila Cefer 1 para denominar, com seu nome, a Viela Três, onde residiu por mais de 50 anos.

Em 19 de agosto de 2019, Eloah veio a óbito, deixando como legado um exemplo de ser humano a ser seguido.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 18/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673455** e o código CRC **D576B297**.